



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 03, de 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Integral de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho, Bahia para o Ano Letivo 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, Artigos 205 a 214; Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10; PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”; RESOLUÇÃO CNE Nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade. NOTA TÉCNICA UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula 2025.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - As escolas deverão criar uma equipe responsável pela matrícula dos alunos, para divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares.

- I. Diretor (a);
- II. Secretário(a) escolar;
- III. Coordenação pedagógica;
- IV. Equipe Técnica;
- V. Conselho Escolar.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA TÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Para a renovação da matrícula se organizará da seguinte forma:

I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2024.

II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2024, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável, através da Folha de matrícula, sob pena da perda da vaga na unidade escolar em que estuda.

IV. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento ou comunicados em faixas, reuniões de pais e cartazes aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua na confirmação.

V. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2025 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.

VI. A Renovação da Matrícula será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola, sendo que ocorre o remanejamento de uma escola para outra com a documentação do histórico do aluno, enviado pela escola. Cada um especificamente precisa comparecer a nova escola transferida para confirmação da nova matrícula.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



VII. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que irá estudar, mediante assinatura na Folha de matrícula e termo de responsabilidade.

VIII. Os responsáveis pela matrícula dos alunos assinarão um termo de responsabilidade mediante matrícula.

TÍTULO II DO REMANEJAMENTO

Art. 4º - O remanejamento da matrícula ocorrerá:

I. É a passagem de uma escola municipal para outra, do aluno concluinte no ano letivo de uma turma para outra.

II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.

III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido.

TÍTULO III TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

Art. 5º - Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir-se de escola por interesse de seus responsáveis.

Art. 6º - O aluno que não realizou a **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** efetivará transferência para Unidade Escolar de seu interesse nesta fase de matrícula.

TÍTULO IV MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula nova ocorrerá:

I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2025. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar, em qualquer turma/ano, ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, no **período de 06 a 31 de janeiro de 2025**.

II. O aluno que estudou em 2024 em Unidade Escolar da Rede Municipal e interrompeu antes do término letivo, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.



III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista conforme informa abaixo.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 8º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II. Cabe à unidade escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido.

III. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua na confirmação.

IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2025 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.

V. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, a relação, constando os nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original, respectivamente, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.

VI. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola.

VII. Cada turma poderá receber até 03 (três) alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 9º - No ato da matrícula o candidato ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento ou RG da criança;

II - Comprovante de residência;

III - Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde. Caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve, moderada) com relação à sua saúde.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



IV - 02 (duas) retratos 3x4;

V - Histórico Escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda que sejam necessários os seguintes documentos para execução da nova matrícula, listados abaixo:

- a) Xerox e original do CPF.
- b) Cartão do SUS
- c) Número do NIS
- d) Cópia da carteira de vacinação
- e) Assinatura do Termo de Declaração de cor

Art. 10 - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso e o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 dias;

Art. 11 - A unidade Escolar da Rede Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

Art. 12 - O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 30 (trinta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.

Art. 13 - Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

Art. 15 - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula, orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

Art. 16 - Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 17 - Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

Art. 18 - Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO



Art. 19 – Conforme o regimento de funcionalidade das escolas.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO MEDIANTE MATRÍCULA

Art. 20 – A classificação mediante matrícula adotar-se-á:

I - A escola, segundo o Art. 24. Da LDB: A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II – (...)

III – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) (...)

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme a Resolução nº 01/2021 do CME.

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme a Resolução nº 01/2021 do CME.

IV – (...)

V – (...)

VI – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) (...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Art. 21 - O mesmo art. 24 indica critérios que devem ser observados na verificação do rendimento escolar. Observar a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, mediante verificação do aprendizado; e o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 22 – Os Alunos do 6º ao 9º ano com idade superior a 15 anos e até 16 anos deverão ser matriculados no ano correspondente à promoção escolar ou EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 23 - Os alunos maiores de 18 anos poderão ser matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com critérios definidos normas específicas, ou mesmo conforme determinações sobre a classificação e reclassificação mediante demonstração de rendimento no aprendizado.

CAPÍTULO VII CALENDÁRIO 2025

Art. 24 - Todas as unidades escolares da Rede Municipal, no ano letivo de 2025 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 25 - O ano letivo de 2025, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar “trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor”.

Art. 26 - Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 27 - A Unidade Escolar Municipal fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 28 - Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos;

Art. 29 - Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2025, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar:

- I. Reunião de Pais e professores;
- II. Atividade complementar/AC.

Parágrafo único: Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VIII JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30 - A JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA acontecerá nos dias conforme a programação definida pela Secretaria de Educação e encaminhada as Unidades de Ensino.

Art. 31 - Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;

Art. 32 - A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários no Jornada Pedagógica são obrigatórios.

CAPITULO IX DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 33 - Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 34 - Na elaboração do horário para 2025 a direção da Escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de atividades complementares A/C para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor;

Art. 35 - A A/C dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente (para reuniões coletivas) e deverá ser planejada pela escola.

Art. 36 - Os professores de Educação Infantil, Anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e professores do EJA quando na função de regente terão 13 (treze) horas/atividades de interação com os estudantes e 07 (sete) horas/atividades extraclasse.

Art. 37 - O horário escolar deverá ser organizado no início do ano letivo e deverá ser fixado em cada sala de aula.

CAPITULO X DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 38 - O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.

Art. 39 - Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de um mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola.

Art. 40 - A direção da unidade escolar tomará providências junto à família, caso não resolva passará para a equipe do conselho tutelar caso seja necessário de acordo às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.

Art. 42 - A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Parágrafo único: Observa-se que, no regimento de funcionalidade das escolas, descreve sobre o controle de frequência, que deverá ser observado.

CAPITULO XI DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 43 - Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de qualquer modalidade, a avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrado no controle do diário de rendimentos e frequência do aluno.

Art. 44 - Fica assegurado ao aluno que apresente dificuldades na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação em intervenções pedagógica, mediante necessidade e apresentação de um projeto pela unidade escolar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Parágrafo único: Conforme o regimento de funcionalidade das escolas, cada escola elaborará em seu projeto político pedagógico sua forma de avaliação do aprendizado escolar.

CAPITULO XII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal:

I. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II. Na Educação Infantil idade - CRECHE: de 03 (três), PRÉ ESCOLAR: 04 (quatro anos e 11 meses) e 05 (cinco anos e 11 meses) e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino, é obrigatório.

III. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

V. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

VIII – As diretrizes de matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino, obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual deve estar subordinados todos os procedimentos administrativos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança adolescente ou adulto fique fora da escola.

CAPITULO XIII DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 46 - Propiciar a melhoria do Ensino Municipal para o período letivo de 2025 nas Unidades Escolares.



TÍTULO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 47 – A etapa da Educação Infantil seguirá conforme essa portaria e regimento de funcionalidade das escolas.

TÍTULO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 48 - A etapa do Ensino Fundamental seguirá conforme essa portaria e regimento de funcionalidade das escolas.

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos: matutino e vespertino.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no EJA.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 aulas, com duração de 60 min, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

TÍTULO III EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 49 - A etapa do EJA – Educação de Jovens e Adultos seguirá conforme essa portaria e regimento de funcionalidade das escolas.

§1º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 horas/aulas, com duração de 40 min. O horário das aulas poderá ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme necessidade e sob a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 50 – A oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, será somente nas escolas municipais que tiverem portaria própria de funcionamento de Educação Integral em Tempo Integral.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 51 – O funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, terá normativa própria para a condução de suas demandas.

Art. 52 – A matrícula da Educação Integral respeitará o período e diretrizes mencionadas nessa portaria.

CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Resumo da Movimentação da Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 54 - A Unidade Escolar deve respeitar a data limite de 10 de fevereiro de 2025 para o envio do Resumo da Movimentação da Matrícula, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 - A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.


CAPÍTULO XV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 56 - No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente nos dois turnos de funcionamento.

Art. 57 - Não serão concedidas férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula.

Art. 58 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho, em 11 de dezembro de 2025.



Elaine Custódia de Oliveira Bezerra Soares
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer